



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 . ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1140

Dispõe sobre utilização do solo do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

- Considerando que com a implantação no Município de Conceição das Alagoas de uma USINA DE ALCOOL DE AÇÚCAR, grande parte de nossas terras estão sendo utilizadas com plantio de cana-de-açúcar;

- Considerando que as usinas nas épocas de colheita, ateiavam fogo nas lavouras para facilitar o seu trabalho;

- Considerando que muitas áreas próximo a cidade estão sendo vendidas ou arrendadas pela USINA para plantio de cana-de-açúcar, e com isto trazendo preocupação na população conforme manifesto em abaixo assinado de moradores dos bairros próximo à plantio e conforme ofício da Câmara Municipal de nº0259/95, de 27/12/95.

Art. 1º - Fica proibida a queima em lavouras plantadas com cana-de-açúcar, dentro de 04Km (quatro quilômetros) a partir do limite do perímetro urbano da sede do município.

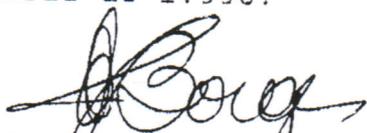
Parágrafo Único - Na localidade denominada Patrimônio dos Poncianos é proibida a queima de canaviais em um raio de 4,0Km (quatro quilômetros) ao em torno da Igreja Católica ali existente, que possui como padroeiro São Bom Jesus da Lapa."

Art.2º - Nas áreas já plantadas de cana-de-açúcar, num raio de 04Km (quatro quilômetros) da sede do Município, sua produção deverá ser usada para retirada de mudas, não podendo sob hipótese nenhuma ser queimada para utilização em moendas ou usinagem.

Art.3º - O descumprimento desta Lei acarretará em sanções previstas na legislação codificada no Município, ensejando com a cassação de alvará de funcionamento empresa beneficiadora da cana-de-açúcar em Conceição das Alagoas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., em 17 de abril de 1.996.


JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal

Nº DO 1º OFÍCIO das Alagoas - M.G. Arquiteto de Souza Melo	AUTENTICAÇÃO
	Confere a presente com o original que me foi apresentado, estando em tudo conforme. Dou fé. C. das Alagoas, de 19 76 Em teste da verdade